



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 904 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO
CNPJ/CPF : 07.549.168/0001-08

Empreendimento : 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Frei Serafim número/km 2833 Bairro Centro Cep 64000-020 Teresina - PI
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jacinto (LAT) -16.1592, (LONG) -40.3093

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 904/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	80	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/07/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 24/07/2024 17:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 904 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de segurança na área dos tanques de armazenamento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e óleo BPF. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das medidas de segurança na área dos tanques de armazenamento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e óleo BPF. Prazo: 60 dias após a instalação da Usina
- 3- Informar o inicio da implantação do empreendimento. Prazo: 15 dias antes de qualquer intervenção
- 4- Informar o início da operação. Prazo: 15 dias antes da operação
- 5- Apresentar relatório de limpeza e manutenção da fossa séptica. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença
- 6- Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Prazo: Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018

* As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 26/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0022318/2024-43. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.